



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2002; DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2014, E AO ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2014, VISANDO A MAIOR EFICIÊNCIA DA GESTÃO DO MUNICÍPIO, DANDO, AINDA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

Aprovado(a) na sessão
de Ordinária

06/05/2019

Art. 1º - Fica suprimido o artigo nº 1º na sua totalidade e a última linha da tabela do Anexo I.

Sala de Sessões, 06 de maio de 2019.

Gilmar Miranda de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2002; DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2014, E AO ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2014, VISANDO A MAIOR EFICIÊNCIA DA GESTÃO DO MUNICÍPIO, DANDO, AINDA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02

Aprovado(a) na sessão
de Ordinária

06/05/2019

Art. 1º - Fica suprimido o artigo nº 5º na sua totalidade.

Sala de Sessões, 06 de maio de 2019.

Ederson Porsch
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1526/2019
Data 15/04/2019
Hora 13:35 /Hs
20:26
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado C/ emendas por uma
modificação na sessão de 06/05/2019

Presidente: [assinatura]

1º Secretário: [assinatura]

2º Secretário: [assinatura]

11 presentes

11 a favor

— contra

Projeto de Lei Complementar n° 002/2019
De 11 de abril de 2019

Dispõe sobre alteração parcial do Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002; dá nova redação ao § 3° do art. 4° da Lei Complementar n° 125/2014, e ao art. 37 da Lei Complementar n° 123/2014, visando à maior eficiência da gestão do município, dando, ainda, outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando-se que é inevitável a adequação e atualização das normas, visando à melhoria da eficiência da Gestão Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O grau de escolaridade do cargo de Assessor da Secretaria de Gestão Governamental fica alterado de Ensino Superior para Ensino Médio.

Art. 2° Fica extinto o cargo em comissão de Assessor de Assuntos Indígenas.

Art. 3° Inclui-se no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 e suas alterações o cargo em comissão de Coordenador de UBS Interior, com 02 (duas) vagas, grau de escolaridade Ensino Médio e vencimento de R\$ 1.815,78.

Parágrafo único. A descrição das atribuições do cargo de Coordenador de UBS Interior está prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4° Ficam criadas mais 02 (duas) vagas de Assessor de Assistência Administrativa conforme Anexo I desta Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

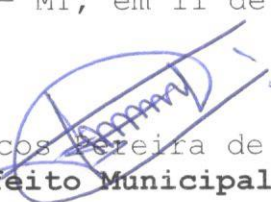
Art. 5º Ficam alterados o artigo 40, da Lei Complementar 029/2002, o art. 37, da Lei Complementar 123/2014 e o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 125/2014, para fixar em 10% (dez por cento) o percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão a ser preenchido por servidor efetivo;

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão às expensas do Orçamento Anual vigente, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 11 de abril de 2019.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° _____, QUE ALTERA O ANEXO I DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 029/2002
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 156/2017 de 22/03/2017
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 167/2018 DE 20/03/2018
ALTERADA PELA LEI 170/2018 DE 16/10/2018
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° .../2019

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	VALOR EM R\$
Coordenador de UBS Interior	D A S 01	02	Ensino Médio	1.815,78
Assessor de Assistência Administrativa	D A S 01	02	Formação Liberada	1.815,78
Assessor da Secretaria de Gestão Governamental	D A S 04	01	Ensino Médio	3.631,25



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° ---/2019

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE UBS INTERIOR:

CARGO: COORDENADOR DE UBS INTERIOR

QUADRO: PROVIMENTO COMISSIONADO

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE

CBO: 1312-10 (ASSEMBLHADO)

Descrição Sumária:

Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde; realizar atendimentos na área de saúde e gerenciar recursos humanos.

Descrição Sintética:

I - Planejar ações de saúde:

- a) Elaborar indicadores de saúde;
- b) Operacionalizar ações e normas de autoridades sanitárias;
- c) Auxiliar na aprovação das normas de funcionamento das unidades de saúde;
- d) Definir instruções de serviços internos;
- e) Estabelecer normas técnicas de funcionamento da unidade de saúde;
- f) Auxiliar no estabelecimento das normas técnicas de vigilância e atenção à saúde;
- g) Adequar funcionamento da unidade de saúde às normas;
- h) Auxiliar na elaboração de instrumentos de avaliação de desempenho dos serviços;
- i) Planejar atendimento aos usuários, familiares e cuidadores;
- j) Planejar atividades de promoção à saúde;
- k) Planejar ações de capacitação;
- l) Planejar ações de sensibilização;
- m) Participar do planejamento de políticas públicas;
- n) Planejar ações de promoção, prevenção, atenção e recuperação da saúde;
- o) Realizar estudos e ações de territorialização em saúde;
- p) Analisar perfil epidemiológico das doenças e agravos;
- q) Analisar fatores determinantes e condicionantes de saúde;
- r) Garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho;
- s) Coordenar as ações no território da Unidade de Saúde, bem como a integração desta a outras UBS e outros serviços de referência;
- t) Gerir a equipe e os insumos;
- u) Analisar e monitorar os indicadores de saúde;
- v) Organizar a agenda de funcionamento da unidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - Definir estratégias para as unidades e ou programas de saúde:

- a) Elaborar plano estratégico;
- b) Definir padrão de qualidade do serviço de saúde;
- c) Analisar demanda dos serviços de saúde;
- d) Definir público-alvo de atendimento;
- e) Definir público alvo para serviços e ações de saúde;
- f) Definir aquisição de equipamentos, materiais e insumos;
- g) Definir investimentos e custeio;
- h) Definir capacidade operacional da instituição;
- i) Definir instalação física em função dos serviços;
- j) Participar na elaboração de campanhas de promoção e divulgação de serviços de saúde;
- k) Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica;
- l) Determinar destinação dos resíduos hospitalares;
- m) Participar da elaboração de plano de destinação de resíduos hospitalares;
- n) Avaliar necessidades de aquisição/ contratação de equipamentos, materiais e serviços;
- o) Participar das discussões estratégicas para unidades de saúde.

III - Avaliar ações de saúde:

- a) Estabelecer critérios de avaliação;
- b) Acompanhar processos de ação de saúde;
- c) Acompanhar resultados de ação de saúde;
- d) Monitorar processos e resultados de ações de saúde;
- e) Definir estratégias de avaliação;
- f) Avaliar resultados de campanhas;
- g) Avaliar desempenho dos equipamentos de saúde;
- h) Avaliar desempenho dos profissionais;
- i) Avaliar ações de vigilância de saúde;
- j) Avaliar o impacto das ações de saúde;
- k) Avaliar desempenho de acompanhantes (cuidadores informais);
- l) Verificar qualidade do atendimento;
- m) Avaliar programas implementados;
- n) Monitorar indicadores de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

De 11 de abril de 2019

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Referência: Extinção de cargo em comissão; Criação de cargos em comissão, alteração de escolaridade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justificamos o presente projeto visando adequação da máquina administrativa, para buscar maior eficiência nas ações da Administração, e atender com mais qualidade o munícipe canaranense.

As alterações propostas vêm para atender os ajustes nas secretarias em relação às ações desenvolvidas pelos servidores, que englobam em suas funções cotidianas, mais atividades que surgem com o processo de trabalho.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Paulo José Gonçalves

RELATOR: Robson Wainer dos Santos Barbosa

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1.EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre alteração parcial do Anexo I da lei Complementar nº 029/2002; e dá nova redação ao § 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 125/2014, e o art. 37 da Lei Complementar nº 123/2014, visando à maior eficiência da gestão do município, dando, ainda, outras providências.

2.CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto está de acordo com a Constituição Federal e o Parecer do Relator é FAVORÁVEL.

3.DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Paulo José Gonçalves

Laudemiro Alves Vieira

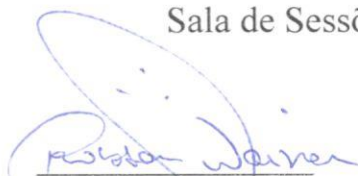
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: FAVORÁVEL

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 22 de abril de 2019.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Emmanuel Luis Magni

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei Complementar nº 002/2019

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre alteração parcial do Anexo I da lei Complementar nº 029/2002; dá nova redação ao § 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 125/2014, e ao art. 37 da lei Complementar nº 123/2014, visando à maior eficiência da gestão do município dando, ainda, outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Parecer do Relator é de Acordo, para que o projeto seja vetado.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Emmanuel e claudir

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é:

Favorável.

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 22 de abril de 2019.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Membro